



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 212/2025

Garça, 11 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelo lote nº 16, da quadra “A”, do Distrito Industrial III, matrícula 19.483 do CRI local, anteriormente doado à empresa “Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda - ME”, por meio da Lei Municipal nº 5.086/2016, bem como o lote nº 15P, área 1, da quadra “A”, do Distrito Industrial III, anteriormente doado à empresa “GBS Estruturas Metálicas Ltda. – EPP”, através da Lei Municipal nº 4.805/2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.911/2014, tendo em vista o pedido efetuado por meio do Protocolo-1Doc nº 3.868/2025, pela empresa “Sylc Indústria Eletrônica Ltda.”.

Ressalta-se que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a empresa apresentou a documentação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018 e alterações.

Além disso, a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme registrado em ata da reunião, realizada no dia 28/04/2025 (cópia em anexo).

Consta, ainda, na documentação arquivada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que foi celebrado acordo entre a empresa “GBS - Estruturas Metálicas Ltda. EPP” e a empresa “FANTÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA.”, para a transferência do lote de terreno 15P, da quadra “A” à empresa “FANTÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA.”, prevendo, inclusive, o ressarcimento das benfeitorias realizadas (documento em anexo).

Por fim, informo que, a empresa “Sylc Indústria Eletrônica Ltda.” adquiriu os imóveis da empresa “Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME”, indenizando-a das benfeitorias existentes.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 28/04/2025, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

I - Lote 16, da quadra “A”, do Distrito Industrial III, com área de 1.232,90 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária “FANTÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA – ME”, para a empresa “SYLC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 16.814.850/0001-63;

II - Lote 15P, área 1, quadra “A”, do Distrito Industrial III, com área de 615,82 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.482 do CRI local, da donatária “GBS Estruturas Metálicas Ltda. – EPP”, para a empresa “SYLC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 16.814.850/0001-63.

Parágrafo Único. A transferência das áreas mencionados neste artigo, objetivam o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar os imóveis para o desenvolvimento das atividades empresariais, conforme projeto de instalação apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas nos imóveis ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento às empresas que executaram as melhorias, não podendo incluir no preço dos imóveis o valor dos terrenos, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A transferência a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º, do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade das áreas transferidas, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15, da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação das áreas transferidas.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, os terrenos recebidos em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º, do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas a doação do lote nº 15P, da quadra A, do Distrito Industrial III, prevista no artigo 1º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 4.805/2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.911/2014, bem como a Lei Municipal nº 5.086/2016.

Garça, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANEKO
Prefeito Municipal